



## LEI Nº 1.989 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Autoriza a adaptação do uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes públicas e privadas de ensino, quando o uniforme padronizado for incompatível com suas necessidades.**

**Art. 1º** - É permitida à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA a utilização de uniforme escolar padronizado com o uso de tecido e/ou material diferenciado nas redes pública e privada de ensino, quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

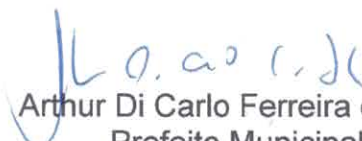
**Parágrafo único** - Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou à hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiqueta, tecido, textura, cor ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

**Art. 2º** - O uso de uniforme escolar com material diferente a que se refere o caput do art. 1º desta lei está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

**Art. 3º** - A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento e estilo das peças, tais como camisa e bermuda, a fim de evitar a criação de distinções entre os estudantes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhomi/MG, 06 de abril de 2026.

  
Arthur Di Carlo Ferreira e Silva  
Prefeito Municipal